



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 181

Disponibilização: 01/10/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Coordenação dos Juizados Especiais Federais - SJGO

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 181

Disponibilização: 01/10/2021

Coordenação dos Juizados Especiais Federais - SJGO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 2/2021

Regulamenta o valor dos honorários periciais nos processos de pedido de fornecimento de medicamentos na esfera dos Juizados Especiais Federais do Estado de Goiás.

O **JUIZ FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0010804-65.2021.4.01.8006,

CONSIDERANDO a baixa quantidade de processos que demandam realização de perícia médica para subsidiar análise de pedidos de fornecimento gratuito de medicação;

CONSIDERANDO que a realização de perícias dessa natureza exige estudo mais acurado e relato minudente do perito na confecção do laudo;

CONSIDERANDO a escassez de interesse desses profissionais em realizar perícias com a contrapartida de receber o valor estabelecido em portaria pretérita da COJEF/GO, no bojo de processos que têm por objeto fornecimento de medicação;

CONSIDERANDO que esses processos não devem ficar paralisados por tempo desarrazoado por causa da não realização de perícia médica decorrente do baixo valor que lhes é atribuído;

RESOLVE:

Artigo 1º. ESTABELECER que os HONORÁRIOS PERICIAIS DAS PERÍCIAS MÉDICAS NOS PROCESSOS DE MEDICAMENTOS passam a vigorar conforme tabela abaixo:

TABELA I**HONORÁRIOS PERICIAIS**

Perícia médica - medicamentos	R\$ 400,00
-------------------------------	------------

Artigo 2º. Continuam em vigor as Portarias NUCOD/GO publicadas anteriormente, EXCETO os itens mencionados nesta Portaria.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FERNANDO CLEBER DE ARAÚJO GOMES**Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais /GO**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cleber de Araújo Gomes, Juiz Federal - Coordenador do Juizado Especial Federal**, em 29/09/2021, às 19:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14114525** e o código CRC **79BEFFE1**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0010804-65.2021.4.01.8006

14114525v6